



Município de Caminha

Caminha Com Todos

Candidatura

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para o acesso à cultura artística musical, no âmbito da candidatura de Inclusão Social e Pobreza

NORTE 2020

Programa Operacional Regional do Norte

Eixo Prioritário 7. Inclusão Social e Pobreza

Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

NORTE-30-2018-20

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, no contrato de aquisição de serviços para o acesso à cultura artística musical, no âmbito da candidatura de Inclusão Social e Pobreza, cofinanciado pelo NORTE2020 - NORTE-07-4230-FSE-000026.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Prazo contratual

Sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar, para além da cessação do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço de acesso à cultura artística musical, através do projeto “Caminha com a Música para a inclusão”, desde o primeiro dia útil após a assinatura do contrato, até ao dia 30 de novembro de 2022.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar o montante máximo de **49.800,00€** (quarenta e nove mil e centos euros), isentos de IVA.

2. O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante, incluindo todas as despesas de deslocação, nomeadamente para os espaços de ensaio. Inclui ainda as despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários para a execução das tarefas, designadamente os instrumentos musicais, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. Fica da responsabilidade da entidade Adjudicante o transporte para estúdios, ensaios e concerto(s), bem como o transporte e estada em Lisboa para as gravações no estúdio de Sérgio Godinho.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, que deverão ser emitidas trimestralmente, após a assinatura do contrato, nos seguintes termos:

- a) Em maio - 16.600,00€;
- b) Em agosto - 16.600,00€;
- c) Em novembro - 16.600,00€;

2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir, do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento. Essa pena será calculada, tendo em consideração as datas e prazos da prestação do serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante do valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas, na presente cláusula, não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Na fase de estabelecimento do contrato, todas as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução, as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a

Sigilo e confidencialidade

1. A entidade adjudicante e o prestador de serviços obrigam-se a guardar sigilo sobre os assuntos objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenham acesso, no decurso da prestação dos serviços.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser divulgadas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não direta ou exclusivamente destinado à execução do contrato. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se, após o término do contrato e em caso de necessidade de resolução do mesmo.

Cláusula 12.^a

Contagem de prazos

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato

Sem prejuízo dos fundamentos legais aplicáveis de resolução do contrato, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole, de forma grave ou reiterada, as obrigações definidas no contrato. O direito de resolução exerce-se, mediante comunicação escrita a enviar ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas, ocorridas na execução do contrato, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

Cláusula 15.^a

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por aplicação do disposto no CCP, em articulação com outra legislação aplicável e, se ainda assim não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 16.^a

Especificação dos serviços a prestar

OBJETIVOS

- Colocar o ensino sistematizado da música ao serviço do combate à exclusão social;
- Alargar a prática musical, abrangendo o maior número possível de crianças, jovens e adultos, promovendo, assim, a inclusão;
- Permitir a melhoria de condições de frequência do ensino artístico especializado da música e ao contacto com a música, minorando o difícil acesso ao mesmo, que ainda se verifica em zonas geográficas longe dos centros do território, promovendo uma cultura descentralizada e, ao mesmo tempo, a inclusão social;
- Promover a inclusão, contribuindo para a diminuição de desigualdades económicas, sociais e culturais;
- Contribuir para a formação de cidadãos mais críticos, responsáveis e intervenientes na sociedade;
- Formar públicos críticos através da dinamização cultural do meio envolvente;
- Incentivar à expressão, através do desenvolvimento de perspetivas e experiências musicais como cantar, falar, mover, dançar e tocar;
- Garantir o equilíbrio no acesso à cultura artística musical, no respeito pela diferença, incrementando a integração social e a identidade territorial;
- Criar um coro com o público-alvo mencionado, de forma a trabalhar músicas do cantor Sérgio Godinho, a apresentar num concerto conjunto, no culminar do projeto.

AÇÕES

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações específicas para o desenvolvimento do projeto “Caminha com a Música para a Inclusão”:
 - Organizar, gerir e monitorizar o projeto, em articulação com o Município de Caminha, e nos moldes solicitados pelo contraente público, desde o primeiro dia útil após a celebração do contrato até ao final do mês de novembro de 2022, garantindo a possibilidade de continuação dos serviços, caso seja essa a vontade expressa do

Município de Caminha;

- Incluir períodos de dezasseis blocos de uma hora semanal por cada bloco, articulando as aprendizagens musicais, construindo saberes e desenvolvendo competências artísticas que garantam uma continuidade de aprendizagens futuras;
- Desenvolver competências pedagógicas de inclusão, nomeadamente:
 - Cantar em grupo e individualmente repertório musical variado;
 - Tocar instrumentos laminados e de percussão em grupo e individualmente e com repertório musical variado;
 - Improvisar ritmos, pequenas melodias e acompanhamentos;
 - Compor pequenas músicas de acordo com instruções específicas;
 - Ler notação musical não convencional, adequada ao nível etário;
 - Ouvir, analisar e descrever verbalmente excertos musicais;
 - Avaliar música e performances musicais;
 - Compreender as relações entre a música e as outras artes;
 - Integrar a música no seu contexto histórico e cultural;
 - Usufruir da prática musical coletiva, nas classes de conjunto instrumentais e corais;
 - Usar a linguagem musical tocando/cantando, como forma de expressão natural;
 - Envolver as pessoas em universos artísticos diferenciados, permitindo que se expressem através dos mesmos;
 - Criar públicos intervenientes, gostando de ouvir música e sentindo necessidade de o fazer;
 - Preparar as pessoas, através da aprendizagem instrumental e coral.
- Desenvolvimento de concertos temáticos, que permita o alargamento do espectro de oferta cultural às populações e convida as famílias ao acompanhamento dos seus familiares;
- O prestador de serviços deverá colocar ao alcance do público-alvo uma diversidade de instrumentos musicais, que serão utilizados durante as aulas, mas também nas atividades complementares, incluindo os concertos temáticos;
- Participação em reuniões, encontros e atividades dinamizadas no âmbito do projeto “Caminha com Todos”;
- Sempre que, por razões da responsabilidade do adjudicatário, não seja possível cumprir o número de horas previstas de formação, haverá lugar a compensações

posteriores, em datas a acertar com o adjudicante;

- Compete ao prestador de serviços, propor e apresentar à entidade adjudicante o plano de aulas e concertos, indicando os horários para cada grupo, em conformidade com os objetivos do projeto, sempre em estreita articulação com o Município;
- Compete-lhe ainda, no final de cada semestre, apresentar o relatório de execução das atividades, apontando os pontos fortes e fracos da execução do projeto e respetivas possibilidades de melhoria, sem descurar um breve registo fotográfico, referente às ações implementadas.

O orçamento deve contemplar:

- Arranjos/composição e coordenação artística
- Coordenação artística
- Ensaios parciais e gerais
- Espaço de Ensaio - com disponibilização de material e outros recursos para o desenvolvimento dos ensaios
- Fotocópias de partituras e outros materiais
- Músicos
- Palco, equipamento de luz, som e imagem/multimédia para o concerto a realizar no âmbito deste projeto, com o cantor Sérgio Godinho
- Alimentação dos músicos no dia do concerto, bem como água de palco.

Cláusula 17.^a

Instrumentos e materiais para as atividades

Todos os instrumentos e materiais a incluir nas atividades musicais, assim como os respetivos encargos com a manutenção e conservação dos mesmos são da exclusiva responsabilidade do fornecedor do serviço.

Cláusula 18.^a

Resultados do projeto

- 1- A prestação de serviços para o acesso à cultura artística musical, em conjunto com as restantes medidas preconizadas no projeto “Caminha com Todos”, deverá contribuir ativamente para os resultados expectáveis, designadamente:

- envolvimento de todas as crianças, jovens e adultos sinalizados pelos parceiros do projeto;
- Grau de satisfação dos intervenientes (superior a 75%);
- Taxa de desistência dos participantes das diferentes necessidades e condições sociais (inferior a 25%);

Cláusula 19^a

Âmbito geográfico de atuação

O trabalho será, essencialmente, realizado nas instalações do prestador de serviços. As atividades complementares poderão decorrer em espaços públicos do concelho, desde que previamente acordados com a entidade adjudicante.

Cláusula 20^a

Horários de trabalho/prestação dos serviços

Os horários de prestação dos serviços serão definidos e ajustados com o Município de Caminha.